



PREFEITURA DO RIO GRANDE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

**OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicações para prover serviço de acesso dedicado ponto a ponto entre SMDIT - Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo e a SMC - Secretaria de Município do Cassino, assim como, serviço de acesso dedicado à internet.**

**OI S/A (antiga Brasil Telecom S/A) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ:	76.535.764/0001-43	<b>Licenças:</b>	STFC/SCM Região 2
Inscrição Estadual:	77.685.022		
Inscrição Municipal:	521.751-2		
Endereço:	Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro		
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ		
CEP.:	20230-070		
Banco:	N.º 070 - Banco de Brasília S.A - BRB		
Agencia :	106		
Conta Corrente:	008059-9		



Comissão  
Permanente  
de Licitação

**Assunto:**  
Contribuições  
e

Esclarecimentos

**Referência:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2020

**1) Termo de Referência – item 13 - FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DE SERVIÇOS**

O prazo de início da execução dos serviços deve ser de, no máximo 15 (quinze) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Serviço..

No entanto, é cediço que o prazo supracitado não é exequível, bem como não se demonstra adequado a implantação dos serviços, especialmente diante da complexidade da construção de rede de telecomunicações para prover o objeto licitado e segurança contratual que se pretende obter.

A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente certame - visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais, faz-se necessária a dilação de tal prazo dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

Desta feita, é imperioso que o atual prazo seja revisto, de modo a tornar plenamente exequível o futuro Contrato. Portanto, não prever prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias para o início da execução do serviço após a data de assinatura do contrato significa aumentar abrupta e desnecessariamente os riscos de penalidades para o particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro nas propostas a serem



---

apresentadas, configura-se como uma regra que foge as inteiras da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. Ademais, há que se cogitarem os sérios riscos de aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame os eventuais interessados.

Tal alteração se faz necessária tendo em vista que a estipulação de prazo diverso do que se propõe nesta missiva pode ensejar a aplicação de penalidades injustas a Contratada, devendo-se destacar, ainda, que o serviço de acesso a internet com acesso redundante, bem como serviço Ponto a Ponto, a ser prestado envolve alta e complexa tecnologia, além da infraestrutura que deverá ser feita para atendimento das duas rotas por fibra ótica, não sendo razoável prazo tão ínfimo para a instalação definitiva do serviço, conforme determina a regra editalícia.

Diante disso solicitamos a retirada do edital e a dilatação do prazo para 90 (noventa) dias para que seja implantado o serviço demandado relativo ao objeto da presente licitação.

### **1) Termo de Referência – item 8.1 “a”**

“a” Possuir Central de Serviços para atendimento ao Cliente, por e-mail e telefone DDG 0800, com comprovação mediante a ligação em fase de comprovação do serviço;

Entendemos que atendendo via e-mail ou via 0800 a exigência para este item “a” será atendida plenamente. Entendimento correto?

A Anatel regulamenta neste mercado de TELECOM a necessidade de disponibilização de número 0800 gratuito de forma obrigatório. Outras formas são prudentes, mas opcionais. Desta forma solicitamos que seja incluído o acionamento por correio eletrônico de forma opcional, somente ficando como obrigatório a forma por ligação telefônica gratuita.

### **2) Termo de Referência – item 8.1 “e.1”**

“e.1” - A CONTRATADA deverá garantir latência máxima de 5 milissegundos e um índice de disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,5%, Devendo também, comunicar qualquer interrupção ou paralisação para manutenção preventiva ou troca de equipamentos e meios utilizados com antecedência mínima, de 2 dias úteis;

No termo de referência não é citado o tipo de latência deveremos seguir para formatação da proposta (Latência One-Way ou Latência Round Trip), tal informação é crucial para que possamos verificar os recursos que temos e avaliar melhor se temos condições de atender o que esta sendo exigido.

Já adiantando que independentemente do tipo de medição que esta sendo adotado pelo Contratante uma latência de 5ms fica muito fora da pratica de mercado, pois Consideramos este delay muito reduzido, uma vez que topologicamente a CONTRATANTE deverá ser conectada na camada dos roteadores de ACESSO do backbone da CONTRATADA, subindo seu tráfego até os roteadores de borda para então realizar a conexão, desta forma sugerimos para Round Trip uma latência de 110ms.

Ante o exposto, de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja prevista uma latência “Round Trip Delay” máxima de 110 (cento e dez) ms a ser medida entre o CPE a CPE.

### **3) Termo de Referência – item 8.1 “e.1”**



---

“e.1” - - A CONTRATADA deve fornecer todos os equipamentos necessários para ligar a rede interna da SMDIT - Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo com a SMC – Secretaria de Município do Cassino, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes, sem nenhum custo adicional ao Contratante.

Para o fornecimento do circuito Ponto a Ponto a Operadora terá também que fornecer o Roteador? Não está bem claro no Termo de referência.

Desta forma sugerimos a retirada do Edital para que seja informado no mesmo se será necessário o fornecimento do Roteador para o link Ponto a Ponto.

#### **4) Termo de Referência – item 8.1 “f”**

“f” - - Caso haja necessidade de alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do Contratante para a instalação do meio físico necessário, esta ocorrerá por conta da empresa CONTRATADA, devendo ser fornecido o projeto detalhado para o aceite por parte da Prefeitura Municipal de Rio Grande.

A CONTRATADA não pode ser responsável por obra CIVIL, pois a vistoria é feita de forma macro. Não é objeto deste edital uma obra civil que é um conjunto de atividades nas quais se altera a aparência, estrutura ou forma de uma edificação ou parte dela. Em arquitetura se aplica tanto à execução de um projeto, como aos trabalhos de reforma de um já executado. Desta forma pedimos ajuste deste termo, sem fazer menção a possibilidade da CONTRATADA ser responsabilizada por obra CIVIL

#### **5) Termo de Referência – item 8.1 “h.1”**

“h.1” - Suporte técnico permanente durante toda a vigência do contrato, com disponibilidade 24X7X360 através de número telefônico especial (0800) com atendimento personalizado para pessoa jurídica, e presencialmente, sempre que necessário, em até 2 horas;

Nesse diapasão, é mister trazer à baila a Resolução n.º 574/2011 da Anatel, que estabelece o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), in verbis:

“Art. 25. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser atendidas em até vinte e quatro horas, contadas do recebimento da solicitação, [...]” (grifo nosso)

Portanto, é patente que o período de reparo previsto no instrumento convocatório está em desacordo com o período estabelecido na Resolução n.º 574/2011 da Anatel, desta forma sugerimos que o atendimento de reparo deve se dar em até 24 (vinte e quatro) horas para o SCM, contadas da solicitação do usuário.

Ante o exposto, requer a alteração do o item em comento, de forma que o período de reparo seja de até 7 (sete) hs, contadas da solicitação, nos termos das determinações da Agência Reguladora do Setor de Telecomunicações.

#### **6) Termo de Referência – item 8.1 “h.1”**

“h.1” - Visando a garantia do fornecimento ininterrupto do serviço contratado, assim como, a execução dos serviços de Suporte Técnico, respeitando a disponibilidade e SLA exigidos, a equipe técnica da Contratada deverá estar sediada em escritório próprio localizado na Área Urbana do município de Rio Grande. Entende-se como área urbana a região compreendida em um raio de 50 Km do centro do município.;

Tal exigência faz com que várias Operadoras deixem de participar do certame, uma vez que não irão ter técnicos sediados no município ou a uma distância de 50km do centro do município, e as que se propuserem a participar terão que contratar técnico residente, tal contratação implicará em custo para o projeto e consequentemente reduzirá a competitividade do certame e a economicidade para Prefeitura.

---



---

Entendemos que a contratada deverá estar estruturada e comprometida para atender as exigências operacionais do edital, especificamente no que se refere os índices do acordo de SLA. Desta forma, considerando que a composição dos serviços implica em atividades tanto locais quanto a nível estrutural de backbone (saída para a internet), a presença das equipes da contratante presencialmente e de forma fixa no município não são um fator determinante nem mandatório para o cumprimento destes índices uma vez que a infraestrutura associada ao serviço estende-se além da segmentação geográfica do próprio município.

Desta forma nosso entendimento é que o fator preponderante é a garantia dos índices de serviço previstos no edital, ficando a critério da CONTRATADA a gestão de sua infraestrutura operacional de forma adequada e suficiente para atendimento ao SLA do contrato com vistas a todos os serviços entregues, independentemente do local físico de alocação de suas equipes técnicas

Diante disso, sugerimos que tal item seja retirado do Termo de Referência a fim de possam participar mais Operadoras e trazer para Prefeitura uma maior economicidade.